

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 045 , 15 de maio de 2023.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011 e a Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005.

Considerando, as informações trazidas nos autos do Processo Administrativo nº 073/2023, autuado na Autarquia Municipal, decorrentes do relato apresentado pelo Diretor de Benefícios através do memorando nº 020/2023-MRO, acerca da conduta da servidora Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezagui – RE 07;

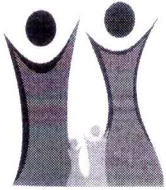
Considerando a necessidade de apuração da conduta da servidora com relação aos fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 073/2023, garantindo ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta inadequada da servidora pública, senhora Cibelli Cristina Vieira Miguel Rezagui – RE 07, ocupante do cargo efetivo de Analista Previdenciário, na Autarquia Municipal, que em tese fere a Lei Complementar nº 124/2011, Lei Complementar nº 222/2023 bem como a Lei Complementar nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Art. 2º. Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/2005, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

- a) **Presidente** – Priscila Figueredo Pereira Vaz – RE 18;
- b) **Membro** – Luiz Fernando Fonseca, RE 16.959;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA nº 045/2023 – Fls. 02/02

c) **Membro** – Carlos Eugênio de Oliveira Junior – RE 15.

Art. 3º. Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005) e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art.4º. A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º. A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/2005) e alterações.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cajamar, 15 de maio de 2023.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

MILTON MARQUES DIAS
Diretora de Depto. Administrativo e Financeiro